



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2025

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

EXECUÇÃO: INDIRETA.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO: 08/10/2025

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO ROSÁRIO - TRECHO 03, UTILIZANDO PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE SEXTAVADO), NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG.

VALOR DO PROJETO: R\$ 210.917,49 (duzentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	9
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	12
9.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA	12
10.	DOS RECURSOS	12
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
13.	DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO	15
14.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.	15
15.	DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.	16
16.	DA RETIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	16
17.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.	16
18.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
19.	DO TERMO DE CONTRATO.	17
20.	DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS	17
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, através de sua *secretaria solicitante* acima identificada e por intermédio do Setor de Licitações, mediante o Agente de Contratação designado pela **Portaria nº 018 de 02 de Janeiro de 2025**, em exercício, Srta. Juliana Pinto Pacheco, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma eletrônica, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO ROSÁRIO - TRECHO 03, UTILIZANDO PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE SEXTAVADO), NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados pelo conjunto de itens que compõem o projeto, e planilha orçamentária constante no /Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta sob o valor global, levando em consideração todos os itens que a compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA

2.1.1. Os interessados que ainda não possuem cadastro na plataforma, deverão fazê-lo pelo sítio oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, embora vinculado ao ato convocatório para consulta, não constitui obrigatoriedade para concorrência no certame. No entanto, os que mantiverem seu cadastro e documentos atualizados, serão dispensados de anexar documentos de Credenciamento e Habilitação exigidos que já constem no SICAF.

2.5.1. Os interessados que ainda não possuem cadastro na plataforma, deverão fazê-lo pelo sítio oficial <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico, projeto de engenharia ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.15. Sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará obrigatoriamente, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.5. Que detém prévio conhecimento do local onde serão executadas as obras objeto deste edital.

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8.1. As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação no certame. Não havendo a declaração via



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

formulário eletrônico, estas deverão ser enviadas junto aos documentos de habilitação.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta até a data limite prevista no sistema, sendo obrigatório e sob pena de desclassificação:

4.1.1. Anexar no sistema a CARTA PROPOSTA conforme modelo sugerido no ANEXO II deste edital;

4.1.2. Anexar junto a carta proposta, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

4.1.3. Se exigido no subitem 14.1, item (14. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA) do Termo de Referência, a licitante deverá anexar no sistema e até no momento de abertura da sessão, o comprovante de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.2. A licitante se obriga ainda, a realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. Valor proposto ou desconto, conforme regime de disputa adotado;

4.2.2. Condições previstas no edital, prazo de execução, validade etc;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação pelo Agente de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote que constar no sistema.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante em caso de erro na oferta e durante a disputa, poderá solicitar motivadamente ao Agente de Contratação, que poderá deferir ou indeferir motivadamente, a exclusão seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.4.1. A proposta deverá ser anexada no sistema em conformidade com o modelo sugerido no **ANEXO II** do edital, devidamente acompanhada da **planilha orçamentária e cronograma físico financeiro**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

5.21.4.2. A proposta adequada que possuir valores unitários superiores aos valores de referência contidos no projeto, será desclassificada.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 6.7.6.** que apresentem valores unitários na planilha orçamentária superiores aos orçados pela administração
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária;
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e qualificação técnica, se constar todas no SICAF, o Agente de Contratação fará habilitação por meio de consulta aos dados do Licitante.

7.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.1.3. A empresa que não possuir cadastro no SICAF, enviará por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.1.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.2. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.2 e 7.1.3.

7.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

conhecidos após o julgamento.

7.9. São documentos que deverão ser apresentados para habilitação:

7.9.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme exigências no item **13.1 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.9.1.1. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.9.1.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.9.1.2.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a notificação à empresa por parte do Agente de Contratação através de meio eletrônico, via campo "Diligência" do sistema, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo pregoeiro, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Agente de Contratação e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

7.9.1.2.2. A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9.2. Regularidade Jurídica, conforme exigências no item **13.2 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.9.3. Qualificação Técnica, conforme exigências no item **13.3 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.9.4. Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigências no item **13.4 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.9.5. Declarações de atendimento ao objeto, assinalar "SIM" nas declarações digitais via sistema ou enviar junto a habilitação, a declaração consolidada de atendimento ao objeto, conforme modelo sugerido no **ANEXO III do edital**.

7.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As dotações orçamentárias para execução da despesa oriunda deste edital, são aquelas indicadas no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratante e contratada, são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

inabilitação do licitante:

- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser **encaminhados e anexados exclusivamente em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, bem como nos portais constitucionais, PNCP, Portal da Transparência e Portal de Compras Públicas.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5.** fraudar a licitação
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.4.3. A administração poderá ainda, se previsto no Termo de Referência (**ITEM – 14. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**), acionar o seguro garantia ou se apropriar do mesmo a título de multa.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação bem como eventual pedido de esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo específico, no www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

13. DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO.

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Referência.

15. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital.

16. DA RETIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para adjudicar e homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.2. A revogação poderá ocorrer por despacho fundamentado pelo Pregoeiro, em momento anterior até dois dias que anteceda a data designada para hasta pública, nas hipóteses;

16.2.1. Para reprogramação do calendário de licitações;

16.2.2. Quando houver vício insanável;

16.2.3. Quando houver acolhimento de impugnação, e a complexidade demandar mais tempo do que o previsto para análise e parecer;

16.2.3.1. Nesta hipótese, também é cabível a suspensão do certame.

16.2.4. Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado.

16.3. Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento anterior a homologação/assinatura de contrato, não caberá aos licitantes direito à indenização de nenhuma espécie.

16.4. Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento superior a homologação/assinatura de contrato, será devido ao licitante a remuneração pelo bem ou serviço efetivamente entregue/executado, em sua totalidade ou fração.

16.5. A retificação do instrumento convocatório poderá ocorrer nas hipóteses;

16.5.1. Acolhimento tempestivo de impugnação;

16.5.2. Exercício do princípio da autotutela;

16.5.3. Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado;

16.5.4. Para reprogramação do calendário de licitações;

16.6. Havendo a retificação, a administração promoverá a publicidade do ato, e disponibilizará de imediato, o ato convocatório consolidado, ou mediante documento de alteração, que fará parte integrante do edital e dos autos.

16.7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.3. Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1. Decorridas as fases de aceitação das propostas, habilitação, e exaurido os prazos de regularização e fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado a autoridade competente, propondo a adjudicação e homologação.

19. DO TERMO DE CONTRATO.

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.itl.br.

19.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS

20.1. Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados;

20.1.1. No diário oficial da União – DOU, quando os recursos forem oriundos de convênios com a União.

20.1.2. No diário oficial do estado – DOE – IOF/MG, quando os recursos forem oriundos de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.

20.1.3. No Diário oficial eletrônico dos Municípios Mineiros, quando os recursos forem oriundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ou predominantemente do tesouro municipal.

20.2. Os dados acerca do processo de contratação serão divulgados ainda, nos portais oficiais; Portal de Compras Públicas, PNCP e Portal da Transparência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência da instituição e no Portal de Compras Públicas.

21.11. As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

21.12. na proposta.

21.13. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.15. A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

21.16. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Artigo nº 164 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

14.133/2021.

21.17. . As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Agente de Contratação (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

21.18. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

21.19. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Viçosa / MG.

21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.20.1.** ANEXO I A – Termo de Referência
- 21.20.2.** ANEXO I B – Estudo Técnico Preliminar
- 21.20.3.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 21.20.4.** ANEXO III – Modelo de Declaração Consolidada de Atendimento ao Objeto.
- 21.20.5.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

São Miguel do Anta, 17 de setembro de 2025

Juliana Pinto Pacheco
Agente de Contratação
Designada pela Portaria nº 018/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2025

ANEXO I - A

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo da engenharia para a execução de obra de pavimentação da Estrada do Rosário - Trecho 03, utilizando piso intertravado de concreto (bloqueio sextavado), a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (T.R.) e projetos de engenharia anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação é motivada pela precária condição de trafegabilidade na Estrada do Rosário - Trecho 03, que, por não possuir pavimentação, gera transtornos contínuos à população. Nos períodos de estiagem, a poeira excessiva compromete a saúde pública, enquanto nos períodos chuvosos, a lama e os buracos dificultam e, por vezes, impedem o acesso de veículos e pedestres.

2.1.2. A obra é, portanto, essencial para garantir o direito de ir e vir dos cidadãos, melhorar o acesso a bairros e comunidades, facilitar a prestação de serviços públicos essenciais e promover a qualidade de vida e a salubridade ambiental. A intervenção atende ao interesse público primário de prover infraestrutura adequada, assegurando o bem-estar social e o desenvolvimento municipal.

2.1.3. Por fim, urge salientar que constitui dever do estado a manutenção e conservação de estradas, bem como zelar pelo patrimônio público e pelas áreas de uso comum, conforme preceitua a Constituição Federal e o Código Civil:

Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Artigo 25, inciso IV: Compete aos Estados "construir, conservar e administrar estradas".

Código Civil (Lei nº 10.406/2002):

Artigo 99, inciso I: São bens públicos de uso comum do povo "as estradas, ruas e praças".

2.2. DO CICLO DE VIDA

2.2.1. Estima-se que a referida obra tenha um ciclo de vida em torno de 10 à 15 anos, carecendo de reformas substanciais entre e/ou após esse período.

2.2.2. As demais condições do ciclo de vida estão pormenorizadas no E.T.P.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SRP

3.1. A opção de não adotar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela previsibilidade sobre o quantitativo de bens e serviços demandado pelo Município, devidamente previstos no projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

engenharia, bem como pela necessidade de a contratação ocorrer de forma única, contratando e autorizando a execução de todo o quantitativo de uma só vez.

4. DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO NATUREZA COMUM.

4.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos via projetos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO GERAIS.

5.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores unitários, totais, BDI e demais dados que constarem nas planilhas fornecidas com os projetos. Na prosta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

5.2. A aquisição será feita de forma única, mediante a apresentação da requisição (Autorização de Início de Serviços ou Ordem de Serviço), emitida pelo Setor de Compras;

5.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir fielmente o Cronograma Físico Financeiro de execução.

5.3.1. A empresa contratada para execução do projeto será responsável pelos materiais/serviços fornecidos e utilizados na obra, sendo responsável a qualquer tempo, pela guarda, garantia e qualidade dos mesmos durante a execução da obra.

5.3.2. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os serviços efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela contratante, mediante boletim de medição.

5.3.3. Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições e boletins de medição, bem como relatórios fotográficos.

5.3.4. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

5.3.5. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

5.3.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. *Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;* (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. efetuar a entrega da obra em perfeitas condições, conforme especificações contidas nos projetos, prazo contido no cronograma e local no indicado constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e boletim de medição.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. comunicar à Contratante antecipadamente, quaisquer fatos supervenientes que impeçam ou possam comprometer o cronograma de execução do objeto, devidamente acompanhado dos motivos que impossibilitem com a devida comprovação, sugerindo medidas de correção;

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

7.1.23. A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidos pela Administração.

7.1.24. A empresa CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a administração ou a terceiros.

7.1.25. A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos SERVIÇOS.

7.1.26. O serviço só poderá ser realizado após formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço.

7.1.27. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico e descritivo dos serviços realizados, com fotos, durante a execução e outras informações que bem caracterize o serviço realizado. Esse relatório é condicionante para liberação do pagamento da fatura de medição. Sua ausência implicará no não pagamento da fatura.

7.1.28. Não será permitido a execução de serviços, que não sejam aquelas descritas nos contratos previamente aprovada pela Administração. O descumprimento desta regra acarretará no não pagamento destes serviços, e na aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.29. A empresa será a única responsável técnica pela prestação dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes a sua execução, bem como de seus funcionários e terceiros, devendo para tanto manter um engenheiro/arquiteto responsável inscrito no seu respectivo conselho de classe responsável pelos serviços quando chamada a executá-los.

7.1.30. A empresa deverá orientar seus colaboradores, motoristas e operadores sobre a forma mais apropriada da realização dos serviços.

7.1.31. A empresa deverá assegurar o cumprimento das regras de saúde e segurança aos funcionários afetos a realização dos serviços.

7.1.32. O serviço só poderá ser realizado após formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço.

7.1.33. Não será permitida a execução de serviços em quantitativos diferentes do autorizado pela fiscalização, sob pena de não pagamento.

7.1.34. Caso venha a ser observado pela fiscalização da Administração problemas em relação à qualidade dos materiais ou serviços fornecidos, a empresa CONTRATADA se compromete a apresentar, de forma imediata, uma solução para estes problemas, ainda que enseje a substituição do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

7.1.35. A Administração não tem quaisquer responsabilidades pelo uso e/ou guarda de equipamentos, máquinas e caminhões utilizados na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem acobertados por seguro que os proteja contra quaisquer tipos de danos, sinistros ou a terceiros. Os veículos da empresa CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

7.1.36. Caberá a empresa CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.37. Todos os funcionários destacados pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

7.1.38. Caberá à empresa CONTRATADA manter os uniformes e EPIs de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.

7.1.39. A empresa CONTRATADA deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.

7.1.40. Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa CONTRATADA, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato. A desobediência deste item será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.1.41. A empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.42. As execuções dos serviços deverão seguir as Normas Técnicas vigentes e que disciplinam sua execução, cabendo a empresa adequar os serviços as mesmas sob pena de não aceite por parte da Administração, cumprindo informar que os serviços somente serão remunerados após o reparo das não conformidades.

7.1.43. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao aferido por meio de Boletim de Medição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO – POR MEIO DE MEDIÇÕES

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da aprovação do Boletim de Medição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços aferidos por meio do Boletim de Medição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, podendo ainda a administração glosar os serviços não realizados ou realizados em desacordo, cabendo a executora seu imediato saneamento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) estar acompanhada do boletim de medição devidamente aprovado pela administração;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

FORMA DE PAGAMENTO

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.24. Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

10. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

10.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

10.1.1. O contrato poderá ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

10.1.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

10.1.2. Em se tratando de reajuste, o mesmo deverá retratar a variação efetiva do custo total da obra, admite o índice de reequilíbrio financeiro do INCC, da data base do ORÇAMENTO.

10.1.3. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ainda, o licitante contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da execução contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência da execução contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando contratado der causa à inexecução parcial na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

2. *Por paralização injustificada superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.
5. Havendo nas condições de habilitação a exigência de garantia, esta será acionada a título de multa, cumulativamente com as demais.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a ao Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de entrega.

12.2. Havendo prorrogação que tratam os itens **12.1**, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

12.3. O prazo de entrega e conclusão do objeto, é aquele que consta no Cronograma Físico Financeiro.

12.4. Na formalização do contrato, será considerado como se nele estivessem transcritos, a proposta da arrematante, bem como cronograma de execução do objeto. Tal prazo deverá ser estritamente cumprido pela empresa CONTRATADA.

12.5. Nos termos do Art. 115, § 5º da NLLC, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.6. Nos termos do Art. 111 da NLLC, desde que a ausência da conclusão do objeto não decorrer por culpa do contratado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.1. *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;*

13.1.1. CARTÃO CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.1.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

13.1.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

13.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

13.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

13.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

13.2. *Regularidade Jurídica;*

13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 13.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 13.2.9.** Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

13.3. Qualificação Técnica;

13.3.1. Indicação de um responsável técnico da empresa, sendo um profissional com aptidão técnica na área de engenharia civil/arquitetura e urbanismo ou outra equivalente, devidamente inscrito e reconhecido pelo CREA ou CAU para o desempenho das atividades ora licitadas, com cópia de documento de identificação do indicado.

13.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

13.3.3. Prova de que o profissional indicado, comprovadamente possui vínculo com licitante, na qualidade de responsável técnico.

13.3.4. A comprovação de vínculo deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de prestação de serviços.

13.3.4.1. A empresa que não dispuser de RT contratado, poderá se valer da indicação do profissional, acompanhado de declaração futura de contratação, pré-contrato ou outro documento hábil que estabeleça o compromisso de eventual contratação futura caso se sagre vencedora.

13.3.5. No decorrer da execução do objeto, o responsável técnico indicado pela licitante poderá ser substituído, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais comprovadamente de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.3.6. Certidão do Acervo Operacional (CAO) conforme Resolução 1.137/2023 do CONFEA, relacionando todas as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), visando comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior).

13.3.7. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA de sua circunscrição (Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA) ou pelo CAU (Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR), comprovando que o profissional responsável, comprovadamente integrante do quadro permanente da empresa licitante, executou serviço cujas características sejam idênticas ao, ou compatíveis com o, objeto desta licitação.

(Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA/Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR).

“A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função da alteração dos acervos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”. Extraído de http://www.crea-mg.org.br/Paginas/06_Superintendencias/SAA/Acervo-Tecnico-PessoaFisica.aspx

- 13.3.7.1.** O (s) atestado(s) deverão comprovar ter executado serviços públicos ou privados, que já executou serviços similares aos ora licitados, com os itens abaixo mencionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO**, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022
- **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO**, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024

13.4. Qualificação Econômico-Financeira;

13.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.4.2. Compulsando o Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.2.2. Os documentos deverão ser apresentados acompanhados de suas devidas publicações ou arquivamento nos órgãos oficiais na forma abaixo:

13.4.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

13.4.2.2.2. Sociedades sujeitas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, apresentar os documentos devidamente acompanhados das comprovações de transição ao SPED.

13.4.2.2.3. Sociedades não sujeitas ao SPED, deverão apresentar os documentos registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

13.4.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

A exigência de cumprimentos dos índices justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante vencedora possua condição econômica e financeira para honrar o eventual contrato. Tal justificativa contrasta com o Acórdão nº 247/2013, que concerne;

São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl.22) para comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gera-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável [...].

Ademais, adota-se a recomendação das metodologias usuais por órgãos públicos, inclusive, recomendação da AGU – Advocacia Geral da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

13.5. Das Declarações Obrigatórias de Atendimento ao Objeto e Correlatas;

13.6. A licitante deverá utilizar uma das opções a seguir para comprovar conhecimento do local da obra: 1 – Anexar no sistema o atestado de visita técnica. 2 – Anexar no sistema declaração de que conhece o local do objeto. 3 – Assinalar “sim” no sistema, na declaração digital de que conhece o local do objeto.

13.7. Assinalar “sim” nas demais declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

14. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.

14.1. Nos termos no Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021, será exigido sob pena de desclassificação, **no momento da apresentação da proposta inicial**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, na importância de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

14.1.1. Sob pena de desclassificação, o comprovante de prestação de garantia deverá ser anexado no sistema até a data e hora designada para abertura da sessão.

14.1.2. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

14.1.4. A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica a desistência de continuar no procedimento licitatório.

14.2. A Garantia de Manutenção de proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida quando tiver sido assinado o contrato e fornecida a Garantia de Execução de Contrato.

14.3. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão liberadas/devolvidas em prazo não superior a 3 (três) meses, contratados a partir da assinatura do contrato pela licitante classificada em primeiro lugar.

14.4. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, salvo as que município tenha motivadamente se apropriado.

14.5. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da decisão que não caiba mais recurso da fase correspondente.

14.6. A Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos:

14.6.1. se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade;

14.6.2. se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato ou não fornecer a Garantia de Execução de Contrato.

15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS

15.1. Nos termos dos Artigos nº 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigido como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia na importância de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

15.1.1. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A Garantia deverá ter prazo de validade igual ou superior a vigência do contrato (Art. 97, Inciso I da NLLC), devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

15.2. A Garantia Contratual poderá ser apropriada nos seguintes casos:

15.2.1. se a contratada recusar a retirar a Autorização ou Ordem de serviços;

15.2.2. se a licitante der causa a paralização da execução sem justa causa;

15.2.3. descumprir obrigações contratuais previstas neste T.R.

15.3. As garantias serão devolvidas ou estornadas a licitante, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo da obra.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

16.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

18.1. O local de execução e entrega do objeto é aquele que consta nos projetos, com endereço e coordenadas geográficas detalhadas.

18.2. *Após emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a mobilização do pessoal, equipamentos e materiais necessários, e iniciar efetivamente os serviços.*

19. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DOS PROJETOS.

19.1. O valor do projeto é de: R\$ 210.917,49 (duzentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

19.2. Os projetos e documentos correlatos necessários a formulação das propostas, como;

- a) CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.
- b) PLANILHA ORÇAMENTARIA DA OBRA
- c) PROJETO BÁSICO / ARQUITETÔNICO
- d) MEMORIAL DESCRITIVO.
- e) Art's DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO
- f) COMPOSIÇÃO DO BDI
- g) MEMÓRIA DE CÁLCULO
- h) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS
- i) QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Os arquivos digitais relativos aos projetos, planilhas, cronogramas, memoriais descritivos e Anotações de responsabilidade técnica poderão ser baixados na íntegra, diretamente da plataforma de licitações, na mesma área em que se encontra o edital, em: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA CONCLUÍDA

20.1. O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

- 20.1.1.1.** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Neste período, a contratada será responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.
- 20.1.1.2.** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 20.1.1.3.** Num prazo máximo para ser de 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro

21. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

21.1. A contratada deverá apresentar à contratante a ART- CREA/MG ou RRT-CAU referente à obra contratada, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização para ordem de serviço.

21.2. Ressalvadas as disposições em contrário e os casos de dispensa regulamentados pela RFB - Receita Federal do Brasil, a empresa contratada deverá inscrever as obras objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB 1.845/2018 e suas alterações posteriores, apresentando a administração sua devida comprovação ou termo de dispensa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão a Ordem de Serviços.

21.3. Tendo em vista que o CREA e CAU, órgãos estatais reguladores e fiscalizadores das profissões de Engenharia e Arquitetura, bem como atividades inerentes as suas competências, e tendo em vista que empresas ou profissionais com registro suspenso ou inadimplente perante os conselhos classe, constitui exercício irregular de atividade, as empresas no ato da assinatura do contrato, deverão apresentar a Certidão Registro e quitação da empresa licitante e do profissional RT no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

22. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (Vinte e cinco por cento) em caso de construção e 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. Nos casos em que as alterações contratuais resultem em acréscimo de valor, se exigido anteriormente, a administração poderá requerer o reforço da prestação de garantia contratual, na proporção do valor acrescido.

22.2. O contrato poderá ser alterado nas condições e hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

23.1. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, o objeto desta contratação terá preferência em contratar microempresas e empresas de pequeno porte.

23.2. As empresas microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento diferenciado em relação as empresas de grande porte, nos critérios de desempate e para regularização de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.

24. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

24.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor, conforme delineado abaixo indicadas:

02.08.03.26.782.0013.1008.4.4.90.51.00 FICHA 374

25. DAS HIPOTECES DE GARANTIA ADICIONAL, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

25.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

27. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

27.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

28. CONDIÇÕES GERAIS

28.1. A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

28.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

28.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

28.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

28.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

São Miguel do Anta, 12 de setembro de 2025.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe responsável pelo T.R

Marcos Antônio da Costa
Secretaria Mun. De Infraestrutura
Secretaria Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2025

ANEXO I - B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – E.T.P.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Miguel do Anta/MG

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação da Estrada do Rosário - Trecho 03, utilizando piso intertravado de concreto (bloquete sextavado), em regime de empreitada por preço global.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fundamento Legal

A presente seção atende ao imperativo legal contido no Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como pilar da fase preparatória do processo licitatório. A estrita observância deste dispositivo é fundamental para a validade e a legitimidade dos atos administrativos subsequentes.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, I:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

1.2. Contextualização Fática e Identificação do Problema

A Estrada do Rosário, especificamente em seu Trecho 03, é uma via de acesso crucial para diversas comunidades e bairros no Município de São Miguel do Anta/MG. Atualmente, esta via encontra-se sem pavimentação, com leito natural de terra, o que acarreta uma série de problemas crônicos que afetam diretamente a qualidade de vida dos munícipes e a eficiência dos serviços públicos.

Durante os períodos de estiagem, a poeira excessiva gerada pelo tráfego de veículos torna-se um grave problema de saúde pública, contribuindo para o aumento de doenças respiratórias na população. Em contrapartida, nos períodos chuvosos, a via se transforma em um lamaçal, comprometendo severamente a trafegabilidade, gerando o risco de atolamentos e acidentes, além de dificultar ou até mesmo impedir o acesso de pedestres, veículos particulares, transporte escolar e serviços essenciais.

1.3. Caracterização do Interesse Público Subjacente

O interesse público que impulsiona a presente contratação é de elevada importância social. A pavimentação da via transcende a mera obra de infraestrutura, representando um investimento direto na dignidade, saúde e segurança da população. A melhoria da trafegabilidade e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

acesso à comunidade garante o direito de ir e vir dos cidadãos em qualquer condição climática, promove a integração social e valoriza os imóveis locais.

Ademais, a obra visa aprimorar a logística de serviços públicos essenciais, reduzir os custos de manutenção da frota municipal que trafega pela via e mitigar os impactos ambientais e sanitários negativos causados pela poeira e pela lama. Desta forma, a contratação alinha-se ao dever do Poder Público de prover infraestrutura adequada, assegurando o bem-estar coletivo e o desenvolvimento ordenado do município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. Fundamento Legal

Esta seção cumpre o disposto no Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração de alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, II:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

2.2. Análise da Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

O Plano de Contratações Anual (PCA), instituído pelo Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento de governança e planejamento de suma importância. Contudo, declara-se, para os devidos fins legais, que o Município de São Miguel do Anta encontra-se em fase de regulamentação e implementação do seu primeiro Plano de Contratações Anual. A transição normativa da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021 demanda um complexo processo de adaptação administrativa, reestruturação de fluxos e capacitação técnica dos agentes públicos, o que justifica a presente ausência do referido instrumento de planejamento.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Orçamentário-Financeiro

Não obstante a ausência do PCA, a contratação encontra-se em plena e total conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, atendendo ao requisito do *caput* do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A despesa decorrente desta contratação possui dotação orçamentária específica, adequada e suficiente, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. Tal previsão orçamentária demonstra que, embora o instrumento específico do PCA não esteja formalizado, a despesa foi planejada e é compatível com as finanças municipais, assegurando a aderência aos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamento Legal

Esta seção detalha os requisitos essenciais que deverão ser atendidos pela futura contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

em estrita obediência ao Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, III:

III - requisitos da contratação;

3.2. Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal (para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista, mediante a apresentação de todas as certidões negativas de débito pertinentes e demais documentos exigidos no edital, em conformidade com o rol estabelecido nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Requisitos de Qualificação Técnica

3.3.1. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que ateste a responsabilidade técnica pela execução de obra de pavimentação com características técnicas semelhantes.

3.3.2. Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter executado, de forma satisfatória, obra de pavimentação com piso intertravado de concreto (bloquetes), em quantitativos e características a serem definidos no edital.

3.4. Requisitos do Objeto (Normas e Materiais)

A execução da obra deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e memoriais descritivos constantes do projeto básico/termo de referência. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, devidamente registrada no CREA/MG.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Fundamento Legal

As quantidades dos serviços necessários à execução da obra foram dimensionadas com base em levantamento técnico e projetos de engenharia, conforme preconiza o Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IV:

IV - estimativa das quantidades para a contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

divulgação puder comprometer a segurança do Estado;

4.2. Detalhamento dos Quantitativos

Os quantitativos que fundamentam a presente contratação encontram-se exaustivamente detalhados na Planilha Orçamentária, documento anexo a este estudo. Para fins de síntese, destacam-se os principais itens :

Placa de Obra: 4,50 m²

Barracão de Obra: 4,84 m²

Regularização do Subleito: 1.380,00 m²

Assentamento de Guia (Meio-Fio): 400,00 m

Pavimento em Piso Intertravado (Bloquete Sextavado 8 cm): 1.200,00 m²

Sarjeta de Concreto: 400,00 m

4.3. Memória de Cálculo

A memória de cálculo detalhada e os desenhos de engenharia que serviram de base para a definição dos quantitativos supracitados compõem os autos do processo administrativo e estarão à disposição para consulta de todos os interessados nos termos da lei.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. Fundamento Legal

A escolha da solução técnica a ser contratada foi precedida de uma análise comparativa de alternativas viáveis, em estrita conformidade com o que dispõe o Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, V:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

5.2. Análise de Soluções Possíveis

Foram consideradas as seguintes alternativas para a resolução do problema identificado:

5.2.1. Solução 1 (Manutenção Paliativa com Nivelamento e Cascalhamento)

Esta alternativa consistiria na manutenção periódica da via através de motoniveladora e aplicação de cascalho. Esta solução foi considerada **economicamente ineficiente a médio e longo prazo**, pois, embora de baixo custo inicial, sua durabilidade é extremamente reduzida, exigindo intervenções constantes sem resolver de forma definitiva os problemas de poeira e lama.

5.2.2. Solução 2 (Pavimentação Asfáltica)

Esta alternativa consistiria na aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Embora seja uma solução de rápida aplicação, apresenta desvantagens como o custo inicial mais elevado, a necessidade de manutenção mais frequente e a total impermeabilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

solo, o que agrava o escoamento de águas pluviais.

5.2.3. Solução 3 (Pavimentação em Bloquetes de Concreto – Solução Escolhida)

Esta alternativa, que fundamenta o objeto desta contratação, consiste na execução de pavimentação com piso intertravado de concreto (bloquetes sextavados).

5.3. Justificativa da Escolha

A **Solução 3** foi selecionada por apresentar a melhor relação custo-benefício, durabilidade e adequação socioambiental. A pavimentação com bloquetes é reconhecida por sua longa vida útil e baixa necessidade de manutenção. O piso intertravado permite a permeabilidade do solo, auxiliando na drenagem da água da chuva, e sua execução não requer maquinário de grande porte. Adicionalmente, em caso de necessidade de reparos em redes subterrâneas, as peças podem ser removidas e reinstaladas, evitando a perda de material. Portanto, sob os prismas técnico, econômico e de sustentabilidade, esta é a solução mais vantajosa para atender à necessidade pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamento Legal

O valor estimado para a contratação foi apurado mediante pesquisa de preços em sistemas referenciais oficiais, em conformidade com o que determina o Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos parâmetros estabelecidos no Art. 23 do mesmo diploma legal.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VI:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

6.2. Valor Global Estimado

O valor total estimado e máximo para a presente contratação é de **R\$ 210.917,49 (duzentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)**, com data-base de referência em **Julho de 2025**.

6.3. Metodologia de Apuração do Preço

A formação do preço estimado foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos. Os custos unitários dos serviços foram obtidos a partir de composições de preços extraídas do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** e da tabela **SETOP**. Sobre o custo direto total dos serviços foi aplicado um percentual de

Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 20,07%. A tabela a seguir sintetiza a composição do valor global.

Item	Descrição	Valor (Com BDI)
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 9.225,32
1.2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 193.744,72
1.3	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 1.889,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

1.4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 6.058,35
TOTAL	CALÇAMENTO DA ESTRADA DO ROSÁRIO - TRECHO 03	R\$ 210.917,49

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Fundamento Legal

A descrição pormenorizada do objeto contratual e seu escopo é realizada nos termos do Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VII:

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

7.2. Escopo dos Serviços

A contratação abrange a execução integral da obra de pavimentação, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à sua perfeita conclusão. O escopo dos serviços inclui, mas não se limita a :

Serviços Preliminares: Instalação de placa de obra e montagem de barracão de apoio.

Infraestrutura: Regularização e compactação do subleito.

Pavimentação: Assentamento de guias (meio-fio) de concreto pré-fabricado e execução do calçamento em bloquetes sextavados de concreto, incluindo o rejuntamento.

Drenagem e Acabamento: Execução de sarjetas de concreto e elementos de transição.

Sinalização: Fornecimento e implantação de placas de sinalização viária.

Administração e Limpeza: Administração local da obra e limpeza final da área.

7.3. Prazo de Execução

O prazo total para a execução completa e entrega final da obra é de **90 (noventa) dias corridos**, o que equivale a 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Administração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamento Legal

A análise sobre a conveniência e viabilidade do parcelamento do objeto atende ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VIII:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

8.2. Análise da Viabilidade do Parcelamento

Conclui-se pela **inviabilidade técnica e antieconomia do parcelamento do objeto**. A obra se refere a um trecho único e contínuo de via, cujas etapas (terraplanagem, base, pavimentação) são interdependentes. O fracionamento acarretaria deseconomias de escala, duplicidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

custos de mobilização e desmobilização, e dificuldades na gestão e fiscalização, além de criar uma inaceitável diluição da responsabilidade técnica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Fundamento Legal

Os resultados almejados com a efetivação desta contratação são expostos em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IX:

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

9.2. Resultados Esperados

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados:

Resultado Primário (Mobilidade e Acessibilidade): Garantir a trafegabilidade segura e permanente para veículos e pedestres na Estrada do Rosário, assegurando o pleno acesso à comunidade em todas as épocas do ano.

Resultado Secundário (Qualidade de Vida e Saúde Pública): Melhorar significativamente as condições de salubridade da área, com a eliminação da poeira e da lama, resultando em um ambiente mais limpo e saudável.

Resultado Terciário (Economicidade): Obter a melhor economicidade a longo prazo, substituindo gastos recorrentes com manutenção paliativa por um investimento duradouro.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Fundamento Legal

As ações e providências que incumbem à Administração Municipal são listadas conforme o Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, X:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou quanto à necessidade de licenciamento ambiental;

10.2. Ações Prévias e Concomitantes

A Administração Municipal adotará as seguintes providências:

Designação do Fiscal do Contrato: Designar formalmente, por meio de portaria, um servidor com formação em engenharia civil ou experiência comprovada para atuar como fiscal técnico do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Comunicação e Liberação da Área: Comunicar previamente os moradores sobre o início e o cronograma da obra e garantir a liberação da área para a execução dos serviços.

Emissão da Ordem de Serviço: Após a assinatura do contrato, emitir a Ordem de Início dos Serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Fundamento Legal

A análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes obedece ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XI:

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

11.2. Análise de Interdependência

Declara-se, para todos os fins, a **inexistência** de contratações correlatas ou interdependentes que sejam pré-requisito ou consequência direta da execução do presente objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Fundamento Legal

A avaliação de potenciais impactos ambientais é realizada nos termos do Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XII:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

12.2. Avaliação dos Impactos

Os impactos ambientais diretos são considerados de baixa magnitude e temporários, restritos à fase de execução da obra. Os principais impactos identificados são a **geração de ruído e poeira** pelo maquinário e a **geração de resíduos** da escavação.

12.3. Medidas Mitigadoras

Deverá constar como obrigação contratual que a empresa contratada adote as seguintes medidas:

Controle de Emissões: Umedecer constantemente a via durante os serviços de terraplanagem para controlar a emissão de poeira.

Gerenciamento de Resíduos: Realizar o transporte e o descarte ambientalmente adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

de todo o material escavado e resíduos.

Controle de Ruído: Limitar a operação de maquinário pesado aos horários comerciais permitidos pela legislação municipal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Fundamento Legal

A conclusão final sobre a viabilidade da contratação atende ao requisito do Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XIII:

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.2. Declaração de Viabilidade

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da obra de pavimentação da Estrada do Rosário - Trecho 03 é **necessária, adequada, técnica e economicamente viável**. A solução proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública, pois resolve de forma duradoura um grave problema de infraestrutura e mobilidade.

14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Fundamento Legal

A Matriz de Alocação de Riscos é um instrumento de governança contratual previsto na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu Art. 6º, XXVII, Art. 22, § 3º, e Art. 103. Sua elaboração confere maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao futuro contrato.

14.2. Tabela de Alocação de Riscos

A tabela a seguir define os principais riscos identificados para a execução do objeto e aloca a responsabilidade por sua gestão entre as partes.

Categoria de Risco	Descrição do Evento de Risco	Parte Responsável (Alocação)	Medidas de Mitigação e Tratamento
Riscos de Engenharia / Geotécnicos	Ocorrência de condições de subsolo (rocha, solo mole) substancialmente diferentes das esperadas e que impactem o custo ou a metodologia de execução da base do pavimento.	Contratante (Município)	A Contratada deverá notificar imediatamente a fiscalização. A comprovação da diferença se dará por laudo técnico. Eventuais custos adicionais, devidamente comprovados, serão objeto de termo aditivo.
Riscos de Execução (Climáticos)	Atrasos no cronograma causados por dias de precipitação pluviométrica intensa que impeçam objetivamente o andamento de serviços críticos (terraplanagem, compactação, assentamento).	Compartilhado	A Contratada terá direito à prorrogação do prazo contratual, sem incidência de multas, mediante comprovação dos dias efetivamente paralisados por meio de registros em diário de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Riscos Financeiros (Variação de Mercado)	Variação extraordinária e imprevisível no custo de insumos essenciais (cimento, agregados) que rompa a equação econômico-financeira original do contrato.	Contratante (Município)	Aplicável apenas em situações que se enquadrem na teoria da imprevisão (Art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021). O desequilíbrio deverá ser cabalmente comprovado pela Contratada.
Riscos Regulatórios / Licenças	Atrasos decorrentes da falta de licenças, alvarás ou regularidade da Contratada perante seus conselhos de classe (e.g., CREA) e demais órgãos de registro.	Contratada	A Contratada é a única responsável por manter todas as suas licenças e autorizações operacionais válidas durante toda a vigência do contrato.
Riscos Trabalhistas e de Segurança do Trabalho	Ocorrência de acidentes de trabalho, aplicação de multas por descumprimento de Normas Regulamentadoras (NRs), ou surgimento de passivos trabalhistas.	Contratada	A Contratada é a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de EPIs e a sinalização adequada da obra.

15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

15.1. Fundamento Legal

Esta análise atende à diretriz de consideração de todo o ciclo de vida do objeto para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme insculpido no Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VIII (trecho pertinente):

VIII – [...] para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

15.2. Estimativa da Vida Útil de Projeto (VUP)

A Vida Útil de Projeto (VUP) para um pavimento intertravado de concreto, quando executado com materiais de qualidade e técnica adequada, é estimada em **até 25 anos**. A VUP está diretamente condicionada à implementação de um plano de manutenção adequado.

15.3. Cronograma Estimado de Manutenção

Para assegurar que o pavimento atinja sua vida útil projetada, é imprescindível um cronograma de manutenção proativo:

a) Inspeções Visuais de Rotina (Base para Reparos Leves):

Periodicidade: Anual.

Escopo: Verificação visual de peças quebradas ou afundadas, acúmulo de detritos e perda do material de rejuntamento (areia).

Ação: Limpeza geral e identificação de pontos que necessitem de intervenção corretiva imediata.

b) Manutenção Preventiva Programada (Reparos Leves):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Periodicidade: A cada 1 a 2 anos.

Escopo: Limpeza aprofundada, remoção de ervas daninhas e reaterro das juntas com areia para garantir o intertravamento das peças.

c) **Reparos Substanciais:**

Periodicidade: Conforme a necessidade identificada nas inspeções, não sendo esperados antes de 10 a 15 anos.

Escopo: Remoção de trechos com afundamento, correção da base e reinstalação das peças, com reaproveitamento integral do material.

16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

Face ao exaustivamente detalhado no presente Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a imperiosa necessidade da contratação, a adequação da solução de engenharia proposta e a viabilidade orçamentária da despesa, opina-se pelo regular prosseguimento dos atos administrativos subsequentes. Declara-se, portanto, viável o processo de contratação para a pavimentação da Estrada do Rosário - Trecho 03, por ser a medida que melhor atende ao interesse público.

16.1. Do Responsável pela Elaboração

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade e supervisão do Sr. Marcos Antônio da Costa, Secretário Municipal de Infraestrutura.

São Miguel do Anta, 12 de setembro de 2025

*Marcos Antônio da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Secretaria Solicitante*

ANEXO I

Projetos de engenharia, cronogramas, planilhas orçamentárias, anotações de responsabilidade técnica.

ANEXO II

Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Declaramos aceitos os termos do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, e Apresentam-lhes nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO ROSÁRIO - TRECHO 03, UTILIZANDO PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE SEXTAVADO), NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**, conforme relação quantitativa especificada nos projetos que acompanham o Edital.

- PREÇO:

- O valor global da proposta é de **R\$.....**
- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.
- A planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro seguem anexados a presente proposta.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome:
ID:
Tel.:

CPF:
End:
E-mail:

Dados Bancários; **Banco**

Cod.

Ag.

CC.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal

CPF :

EMPRESA :CNPJ:.....
ENDEREÇO :
Tel.:E-mail.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Declaramos que conhecemos a localidade/dependência da obra nas condições que se encontram, que nos responsabilizamos por quaisquer eventualidades futuras, no que tange ao conhecimento do objeto supramencionado. Assume os eventuais riscos a serem enfrentados relativos ao local onde serão futuramente executadas, não cabendo qualquer questionamento posterior no que tange a acessibilidade, local, disponibilidade de água, luz, avarias em relação ao solo, bem como todo e qualquer fator relevante na execução.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- **O fornecedor que não se enquadrar na categoria de empresas aptas ao tratamento diferenciado ME/EPP, devem remover o parágrafo acima da declaração**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2025

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 099/2025

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo da engenharia para a execução de obra de pavimentação da Estrada do Rosário - Trecho 03, utilizando piso intertravado de concreto (bloquete sextavado)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Descrição dos Locais de Instalação (Serviço)	V.Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo da engenharia para a execução de obra de pavimentação da Estrada do Rosário - Trecho 03, utilizando piso intertravado de concreto (bloquete sextavado)	
VALOR TOTAL		

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

2.2. O prazo de entrega e conclusão do objeto, é aquele que consta no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.03.26.782.0013.1008.4.4.90.51.00 FICHA 374

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. As regras acerca do reajuste e reequilíbrio do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de garantia de Execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) em caso de construção e 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

(cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Nos casos em que as alterações contratuais resultem em acréscimo de valor, se exigido anteriormente, a administração poderá requerer o reforço da prestação de garantia contratual, na proporção do valor acrescido.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

..... de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-